

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.657, DE 12 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, do sr. Luiz de Souza Leão, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila das Indústrias, na cidade de Tupã, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

— um terreno compreendendo a quadra 271 da planta da citada Vila, com a área de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando: pela frente, com a rua Osvaldo Cruz, numa extensão de 80 m (oitenta metros); pelo lado direito de quem olha o terreno, com a rua Pompéia, numa extensão de 80 m (oitenta metros); pelo lado esquerdo, com a rua Oriente, numa extensão de 80 m (oitenta metros); pelos fundos, com a rua Flórida, numa extensão de 80 m (oitenta metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de abril de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.653, DE 12 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, dos srs. Lucas Menk e Genaro Delmanto, os imóveis abaixo caracterizados, situados em Assis, destinados à construção de prédio para Grupo Escolar, a saber:

a) imóvel de propriedade de Lucas Menk: — um terreno com a área de 2.870 m² (dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados), com as divisas e confrontações que seguem: começa no cruzamento das ruas Amador Bueno e Carlos Gomes; segue por esta, numa extensão de 82 m (oitenta e dois metros), até a rua Prudente de Moraes; segue por esta, à direita, numa extensão de 30 m (trinta metros); daí, à direita, formando um ângulo de 90º com o alinhamento, e numa extensão de 41 m (quarenta e um metros), confrontando com o imóvel abaixo discriminado, de propriedade de Genaro Delmanto; daí, à esquerda, formando um ângulo de 90º com o rumo anterior; e numa extensão de 10 m (dez metros), confrontando ainda com o referido imóvel; daí, à direita, formando um ângulo de 90º com o rumo anterior, e numa extensão de 41 m (quarenta e um metros), até o alinhamento da rua Amador Bueno, confrontando com próprio estadual; por esta, à direita, e numa extensão de 49 m (quarenta e nove metros), até o alinhamento da rua Carlos Gomes, ponto de partida;

b) imóvel de propriedade de Genaro Delmanto: — um terreno com a área de 410 m² (quatrocentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, com a rua Prudente de Moraes, numa extensão de 10 m (dez metros); pelo lado direito de quem olha o terreno, com o imóvel acima descrito, de propriedade de Lucas Menk, numa extensão de 41 m (quarenta e um metros); pelo la-

do esquerdo, com próprio estadual, numa extensão de 41 m (quarenta e um metros); pelos fundos, com o imóvel acima descrito, de propriedade de Lucas Menk, numa extensão de 10 m (dez metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de abril de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.659, DE 12 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Lazaro Machado de Oliveira, uma área de terreno medindo 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Vila de Caçador, Município de São Pedro do Turvo, correspondente à quadra urbana compreendida entre as ruas Duque de Caxias, 10 de Novembro, São Paulo e Avenida São João, destinada à construção do Grupo Escolar local.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de abril de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.658, DE 12 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

decree:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por compra e até a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), dois terrenos com benfeitorias, situados na cidade de Iatu, a rua Boqueirão, pertencentes à Companhia Brasileira de Fósforos, com sede no R. de Janeiro, e destinados às instalações do posto de expurgo de sementes de algodão do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo ditos terrenos os seguintes caracteres e confrontações seguintes:

— o primeiro, sob n. 1.183, com a área de 5.933,50 m² (cinco mil, trezentos e trinta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), contendo um armazém de construção antiga, um barracão e um desvio de Estrada de Ferro Sorocabana, mede 83,40 m (oitenta e três metros e quarenta centímetros) de frente para a rua Boqueirão e 59,90 m (cinquenta e nove metros e noventa centímetros) de frente para a Estrada de Congonhal com que faz esquina, confinando de um lado com propriedade de José Vanni numa extensão de 61 m (sessenta e um metros) e pelos fundos com o leito da Estrada de Ferro Sorocabana.

— o segundo, sob ns. 1.130, 1.142 e 1.143, defronte ao primeiro, com a área de 1.153,73 m² (um mil, cento e cinquenta e três metros e setenta decímetros quadrados), contendo 3 (três) casas para operários e um reservatório para água, mede 57,40 m (cinquenta e sete metros e quarenta centímetros) de frente para a rua Boqueirão, confinando do lado direito, na extensão de 17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros) e nos fundos na extensão de 57,60 m (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), com propriedade de Vitor Noni, e do outro lado na extensão de 22,30 m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) com propriedade de José Vanucci.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de abril de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO N. 14.661, DE 12 DE ABRIL DE 1945

Regulamenta o artigo 118, inciso V, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 7.º, n. 1, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação de representação, a que se refere o artigo 118, item V, do Decreto-lei 12.273, de 23 de outubro de 1941, poderá ser concedida ao funcionário:

a) quando em serviço ou estudo fora do Estado;

b) quando designado, pelo Chefe do Governo, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva, ou para função de sua confiança.

Parágrafo único — O serviço mencionado no presente artigo, alínea "a", compreende as missões de qualquer natureza, a serem desempenhadas fora do Estado.

Artigo 2.º — Somente o serviço ou estudo de interesse direto do Estado dará lugar a concessão da gratificação prevista neste Regulamento.

Artigo 3.º — O afastamento do funcionário, no caso do artigo anterior, se fará mediante designação pelo Chefe do Governo, "ex-officio", ou em virtude de proposta justificada da repartição ou serviço interessado.

Artigo 4.º — Entende-se dispensada a designação pelo Chefe do Governo, referida no artigo 122 do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, e no artigo anterior, quando o deslocamento do funcionário se fizer no desempenho de trabalho comum da repartição ou serviço, por período não excedente a oito (8) dias.

§ 1.º — Na hipótese prevista no presente artigo, a designação, que competirá ao Chefe da repartição ou serviço e produzirá desde logo os seus efeitos, será submetida à aprovação do Chefe do Governo.

§ 2.º — A autoridade que houver feito a designação responderá pelas despesas motivadas pelo afastamento injustificado do funcionário.

Artigo 5.º — Não sendo o afastamento de interesse direto do Estado, far-se-á sem onus para os cofres públicos, dependendo simplesmente de prévia autorização do Chefe do Governo, mediante pedido do interessado e assentimento da repartição ou serviço a que pertence.

Artigo 6.º — A gratificação de representação será paga na seguinte base, no caso do artigo 1.º, alínea "a" deste Regulamento:

I — para a Capital Federal, o dobro das diárias previstas no decreto n. 14.296, de 21 de novembro de 1944;

II — para outros pontos do território nacional, quantia igual a uma e meia diária, calculada de acordo com o decreto n. 14.296, de 21 de novembro de 1944.

§ 1.º — Nas hipóteses previstas neste artigo, alíneas I e II, a gratificação poderá ser elevada até uma importância igual a três (3) e duas (2) diárias, respectivamente, por decisão do Chefe do Governo, atendidas as circunstâncias peculiares do afastamento.

§ 2.º — Tratando-se de afastamento para o estrangeiro, a gratificação será arbitrada, em cada caso, pelo Chefe do Governo, tendo em vista a natureza dos encargos atribuídos ao funcionário e o local em que devam ser desempenhados.

Artigo 7.º — A gratificação de representação pelo exercício em órgão de deliberação coletiva será fixada em lei, "ex-vi" do artigo 123 do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941.

Artigo 8.º — A gratificação de representação pelo exercício de função de confiança do Chefe do Governo será por este arbitrada no ato de designação.

Artigo 9.º — Para o efeito de pagamento de gratificação de representação, de acordo com o artigo 6.º e seus parágrafos, observar-se-ão as seguintes normas:

I — a gratificação será calculada do momento da partida do funcionário ao da sua chegada de regresso à sede da repartição ou serviço;

II — a gratificação será calculada por períodos de vinte e quatro horas, equiparando-se a um período a fração.

III — o funcionário que houver feito jus à gratificação de representação, deverá apresentar ao chefe da repartição ou serviço, até o terceiro dia útil após o regresso, uma declaração com as seguintes informações:

a) nome do funcionário;

b) repartição ou serviço a que pertence;

BOLETIM DE FREQUÊNCIA

(Mod. 9-A. B. C. D.) e ATESTADO DE FREQUÊNCIA (Mod. 10)

(MODELO OFICIAL DO D. S. P.)

A venda no Almoxnado da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

MOD. 9 — Boletim de frequência, em bloco de 50 fls.: A, para 28 funcionários (1 bloco); B, D, para 56 (2 blocos); B. C. D. para 84 (3 blocos). Para mais nomes, por grupo de 28, mais um bloco C. — Bloco Cr\$ 13,00. — Para o Interior, mais Cr\$ Cr\$ 1,00 em selos.

MOD. 10 — Atestado de frequência, em bloco de 100 fls., Cr\$ 9,00; de 50 fls., Cr\$ 4,50. — Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,50, respectivamente, em selos.